



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO N°: 0120/2025

FL. N°: _____

ASS.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2025/FMS
Processo Administrativo nº 0120/2025
Pregão Presencial nº 014/2025/FMS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO
DE RIO CLARO/RJ E A EMPRESA DROGAFONTE
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, figurando como Órgão Gerenciador, neste ato representado pela então Ordenadora **MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA**, matrícula nº 33/722, Portaria de Nomeação nº 013/2025, ora denominada **Autoridade Competente**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, situada à Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, conforme Ato Constitutivo da empresa e/ou Procuração constante nos autos do **Processo Administrativo nº 0120/2025**, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2025/FMS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.060 de 19 de dezembro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventuais aquisições de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da Rede de Atenção Básica de Saúde, incluindo Farmácia Municipal, Postos de Saúde e demais unidades de atendimento que necessitam de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica, conforme as especificações constantes Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Presencial nº 014/2025/FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 014/2025/FMS**) e na Proposta de Preços.

§ 1º. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **PREFEITURA DE RIO CLARO** e de acordo com o quantitativo indicado na **Cláusula Quarta**.

§ 2º. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(ns) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 3º. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura de Rio Claro/RJ.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e para ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

§ 1º. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no **Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 014/2025/FMS)** é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 2º. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue/executado no(a) Hospital Municipal de Rio Claro, situado à Rodovia Francisco Saturnino Braga, nº 9.831, Guarita, Rio Claro/RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega/execução do objeto será de **até 15 (quinze) dias**, conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência e no ETP - Estudo Técnico Preliminar (Anexos II e IV do Edital de Pregão Presencial nº 014/2025/FMS)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento realizado pelo requisitante nos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo “A”**).

§ 1º. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajusteamento de preços será considerada.

§ 2º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 3º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



§ 5º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.1602.10.301.0014.2.114.33903009000.1500100200 e outras, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 2º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente



pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

§ 2º. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 5º. O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 6º. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 7º. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

§ 1º. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§ 2º. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

§ 3º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

§ 4º. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% pro rata die.

§ 5º. a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

§ 6º. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta de



titularidade da CONTRATADA, a saber:

Banco: Brasil
Agência: 3433-9
Conta: 13.705-7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (Anexo II do Edital), Proposta de Preços (Anexo I do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo "A").
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) demais obrigações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, **que são partes integrantes e inseparáveis do Edital de Pregão Presencial nº 014/2025/FMS (ANEXOS II e IV)**, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE



O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 2º. Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 3º. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 4º. O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

§ 5º. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



§ 6º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar pelo quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 2º. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

§ 3º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

§ 4º. Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 5º. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

§ 6º. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

§ 7º. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

§ 8º. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

§ 9º. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

§ 10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na



alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 13. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

§ 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

§ 16. As penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

§ 17. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Rio Claro** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



§ 18. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **PMRC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) É dever da Administração Pública a adoção de medidas para que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercuções para além da vida pública.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO N°: **0120/2025**

FL. N°: _____

ASS.: _____

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#), deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, _____ de _____ de 2025.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 33/722

Adryano Luccas Medeiros de Assis
Drogafonte Ltda.

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025/FMS

Pregão Presencial nº 014/2025/FMS - Processo Administrativo nº 0120/2025

Vencedor	DROGAFONTE LTDA						
CNPJ	08.778.201/0001-26						
Endereço	RODOVIA BR-101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE - CEP: 53409260						
Contato	8121021819						
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00009411	ACICLOVIR 200 MG-07757 aciclovir 200mg CIMED	COMP	15.000,00	0,1650	2.475,00
00004	00004	00015148	ALBENDAZOL 400MG albendazol 400mg PRATI DONADUZZI	COMP	5.000,00	0,4640	2.320,00
00006	00006	00011045	ALOPURINOL 100 MG COMP-09397 alopurinol 100 mg PRATI DONADUZZI	COMP	30.000,00	0,1330	3.990,00
00007	00007	00007594	ALOPURINOL 300MG-05939 alopurinol 300mg PRATI DONADUZZI	COMP	20.000,00	0,2650	5.300,00
00008	00008	00007262	AMIODARONA 200MG-05607 amiodarona 200mg GEOLAB	COMP	15.000,00	0,3840	5.760,00
00009	00009	00039064	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML-08530 amoxicilina 50mg/ml po para suspensão oral 60 ml CIMED	FR	3.500,00	3,0400	10.640,00
00011	00011	00007263	ATENOLOL 25MG-05608 atenolol 25mg PRATI DONADUZZI	COMP	200.000,00	0,0330	6.600,00
00012	00012	00007288	CAPTOPRIL 25MG caixa com 500 comprimidos. CIMED	CX	70.000,00	0,0270	1.890,00
00013	00013	00061199	CARBAMAZEPINA 200MG carbamazepina 200mg 20 comprimidos HIPOLABOR	COMP	200.000,00	0,1640	32.800,00
00015	00015	00015151	CEFALEXINA 500MG CAPSULA cefalexina 500mg capsula ABL	CAPS	60.000,00	0,7430	44.580,00
00016	00016	00036225	CETOCONAZOL 200MG-05691 cetoconazol 200mg CIMED	COMP	6.000,00	0,3310	1.986,00
00017	00017	00007724	CIPROFLOXACINO 500 MG-06069 ciprofloxacino 500 mg PRATI DONADUZZI	COMP	15.000,00	0,1840	2.760,00
00018	00018	00036105	CLONAZEPAM 2MG. clonazepam 2mg GEOLAB	CP	50.000,00	0,0470	2.350,00
00020	00020	00015152	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G dexametasona creme 0,1% 10g PRATI DONADUZZI	TUBO	3.300,00	1,7890	5.903,70
00022	00022	00043379	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG-12868 dexclorfeniramina 2 mg-12868 GEOLAB	COMP	30.000,00	0,0440	1.320,00
00024	00024	00060041	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10 ML dipirona 500mg/ml gotas 10 ml FARMACE	FR	3.500,00	1,1750	4.112,50
00026	00026	00036385	ENALAPRIL 10MG-05851 enalapril 10mg CIMED	COMP	150.000,00	0,0350	5.250,00
00027	00027	00007450	FLUCONAZOL 150MG-05795 fluconazol 150mg belfar	CAPS	6.500,00	0,5200	3.380,00
00030	00030	00036239	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG-05705 hidroclorotiazida 25mg CIMED	COMP	200.000,00	0,0230	4.600,00
00031	00031	00007295	IBUPROFENO 300MG-05640 ibuprofeno 300mg GEOLAB	COMP	100.000,00	0,1260	12.600,00
00033	00033	00036426	LORATADINA 10MG-05892 loratadina 10mg CIMED	COMP	50.000,00	0,0700	3.500,00
00034	00034	00039604	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG-09070 losartana potássica 50 mg GEOLAB	COMP	400.000,00	0,0330	13.200,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025/FMS

Pregão Presencial nº 014/2025/FMS - Processo Administrativo nº 0120/2025

Vencedor	DROGAFONTE LTDA					
CNPJ	08.778.201/0001-26					
Endereço	RODOVIA BR-101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE - CEP: 53409260					
Contato	8121021819					
00035	00035	00007269	METFORMINA 500MG-05614 metformina 500mg PRATI DONADUZZI	COMP	150.000,00	0,1280 19.200,00
00040	00040	00007359	METRONIDAZOL 250MG-05704 metronidazol 250mg PRATI DONADUZZI	COMP	20.000,00	0,01890 3.780,00
00042	00042	00015160	NEOMICINA+BACITRACINA 10GR neomicina+bacitracina 10gr PRATI DONADUZZI	TUBO	3.500,00	2,3800 8.330,00
00044	00044	00015161	NISTATINA 100000UI/ML SUS 50ML nistarina 100000ui/ml sus 50ml PRATI DONADUZZI	FRS	300,00	5,8400 1.752,00
00048	00048	00007264	PARACETAMOL 500MG-05609 paracetamol 500mg HIPOLABOR	COMP	30.000,00	0,0660 1.980,00
00051	00051	00044063	PROMETAZINA 25MG prometazina 25mg CRISTÁLIA	COMP	55.000,00	0,1330 7.315,00
00053	00053	00061665	SAIS REIDRAT ORAL PO SOL 27,9G MAYBEN	SCH	2.000,00	0,6630 1.326,00
00057	00057	00007520	SINVASTATINA 40MG-05865 sinvastatina 40mg CIMED	COMP	70.000,00	0,1260 8.820,00
00062	00062	00038883	ACIDO VALPRÓICO 250 MG-08349 acido valpróico 250 mg BIOLAB SANUS	COMP	80.000,00	0,3780 30.240,00
00063	00063	00010181	ACIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE 100ML-08528 acido valpróico 50 mg/ml xarope 100ml HIPOLABOR	FR	500,00	5,8000 2.900,00
00064	00064	00015172	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL 10 ML albendazol 40 mg/ml suspensaõ oral 10 ml GEOLAB	TUBO	3.500,00	1,1900 4.165,00
00070	00070	00015174	ANLODIPINO 10MG anlodipino 10mg CIMED	COMP	70.000,00	0,0690 4.830,00
00071	00071	00044073	ANLODIPINO 5MG anlodipino 5mg GEOLAB	COMP	150.000,00	0,0270 4.050,00
00072	00072	00036216	ATENOLOL 50MG-05682 atenolol 50mg PRATI DONADUZZI	COMP	60.000,00	0,0530 3.180,00
00080	00080	00011967	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO ORAL 20MG/ML 100ML-10323 carbamazepina suspensao oral 20mg/ml 100ml HIPOLABOR	FR	500,00	6,6250 3.312,50
00086	00086	00007689	CARVEDILOL 12,5 MG-06034 carvedilol 12,5 mg CIMED	COMP	100.000,00	0,0800 8.000,00
00088	00088	00007816	CARVEDILOL 6,25-06162 carvedilol 6,25 CIMED	COMP	100.000,00	0,0800 8.000,00
00089	00089	00015186	CETOCONAZOL 2% CREME 30G cetoconazol 2% creme 30g CIMED	TUBO	1.300,00	3,1800 4.134,00
00096	00096	00035990	CLONAZEPAM 2,5MG SOLUÇÃO ORAL 20ML GEOLAB	FR	2.000,00	2,1200 4.240,00
00100	00100	00036069	CLORPROMAZINA 100MG-05535 clorpromazina 100mg CRISTÁLIA	COMP	25.000,00	0,5400 13.500,00
00101	00101	00007253	CLORPROMAZINA 25MG-05598 clorpromazina 25mg CRITALIA	COMP	20.000,00	0,3100 6.200,00
00105	00105	00036055	DIAZEPAM 10MG-05521 diazepam 10mg SANTISA	COMP	60.000,00	0,0420 2.520,00
00107	00107	00015192	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG diclofenaco de sódio 50mg GEOLAB	COMP	30.000,00	0,0660 1.980,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Governo do Estado do RIO DE JANEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025/FMS

Pregão Presencial nº 014/2025/FMS - Processo Administrativo nº 0120/2025

Vencedor	DROGAFONTE LTDA					
CNPJ	08.778.201/0001-26					
Endereço	RODOVIA BR-101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE - CEP: 53409260					
Contato	8121021819					
00113	00113	00007642	DOXAZOSINA 2MG-05987 doxazosina 2mg CIMED	COMP	40.000,00	0,0840 3.360,00
00117	00117	00007267	ESPIRONOLACTONA 25MG-05612 espironolactona 25mg GEOLAB	COMP	110.000,00	0,2000 22.000,00
00120	00120	00036092	FENOBARBITAL 100MG-05558 fenobarbital 100mg CRISTÁLIA	COMP	80.000,00	0,1460 11.680,00
00123	00123	00015199	FINASTERIDA 5MG finasterida 5mg CIMED	COMP	40.000,00	0,2650 10.600,00
00126	00126	00010006	FOSFATO SÓDICO D PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL-08352 fosfato sódico d prednisolona 3 mg/ml solução oral HIPOLABOR	FR	3.000,00	4,2900 12.870,00
00128	00128	00039396	GLIMEPIRIDA 2MG-08862 glimepirida 2mg CIMED	COMP	30.000,00	0,0850 2.550,00
00129	00129	00012000	GUACO(MIKANIA GLORERATA SPRENG) XAROPE 100 ML-10356 guaco(mikania glorerata spreng) xarope 100 ml AIRELA	FR	1.500,00	2,1500 3.225,00
00131	00131	00036077	HALOPERIDOL 5MG-05543 haloperidol 5mg CRISTÁLIA	COMP	30.000,00	0,1330 3.990,00
00141	00141	00011255	ITRACONAZOL 100 MG-09607 itraconazol 100 mg GEOLAB	COMP	2.000,00	0,7290 1.458,00
00143	00143	00038884	LEVODOPA+CARBIDOPA 250 + ENTACAPONA 25 MG-08350 levodopa+carbidopa 250 + entacapona 25 mg CRISTÁLIA	COMP	5.000,00	0,7200 3.600,00
00145	00145	00036425	LEVOFLOXACINO 500MG-05891 levofloxacin 500mg GEOLAB	COMP	10.000,00	1,0500 10.500,00
00146	00146	00009998	LEVOMEPPROMAZINA 100MG-08344 levomeppromazina 100mg HIPOLABOR	COMP	20.000,00	0,6200 12.400,00
00155	00155	00011974	NITRADTO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 80G-10330 nitradto de miconazol creme vaginal 2% 80g PRATI DONADUZZI	TUBO	650,00	8,6100 5.596,50
00157	00157	00015223	NIMESULIDA 100MG nimesulida 100mg CIMED	COMP	50.000,00	0,0660 3.300,00
00162	00162	00044125	ÓLEO MINERAL(VASILINA LÍQUIDA/PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100ML óleo mineral(vasilina líquida/petrolato) solução oral 100ml FARMACE	FRS	450,00	3,7100 1.669,50
00164	00164	00036095	PAROXETINA 20MG-05561 paroxetina 20mg CIMED	COMP	50.000,00	0,1990 9.950,00
00178	00178	00015235	TIAMINA 300MG tiamina 300mg PRATI DONADUZZI	COMP	40.000,00	0,2390 9.560,00
00182	00182	00007217	VENLAFAXINA 75MG-05562 venlafaxina 75mg GEOLAB	COMP	50.000,00	0,3900 19.500,00

Total do Fornecedor: 478.880,70